TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009720-95.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Elmo Lazaro de Paula, RG 097.881 SSP/MT, CPF 110.076.301-59. Inventariado: Geraldo Umbelino de Paula, CPF 038.514.191-20, RG 077.069

SSP/MS (falecido em 09.03.2016).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 82/86. As certidões negativas constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.82/86 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Não é caso de expedição de formal de partilha.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.39/40) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Esta decisão servirá como ALVARÁ para que o Espólio de Geraldo Umbelino de Paula, a ser representado pelo inventariante Geraldo Umbelino de Paula (qualificados no cabeçalho), possa transferir para o nome dele inventariante o veículo Volkswagen Fusca 1600, ano e modelo 1984, cor Branco, placas HRJ-0748, podendo assinar recibo e dar quitação, representá-lo perante o Detran para obter a regularização do veículo, inclusive seu replacamento, assinando papéis, documentos e requerimentos para esse fim. Compete à autoridade do trânsito analisar a situação do veículo e correspondente documento, inclusive fornecendo autorização para ser conduzido até o Estado de origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

do emplacamento, não podendo o juiz do inventário substituir aquela autoridade nesse leque de atribuições administrativas. Eventual omissão ou abuso deve ser tratado em ação própria perante a Vara da Fazenda Pública. Prazo deste alvará: 180 dias. O advogado do inventariante quem materializará este alvará para que o autorizado lhe dê o necessário encaminhamento.

Expeça-se ML, devendo o inventariante repassar aos herdeiros o valor correspondente à sua coparticipação na herança.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de dezembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA